



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**PROTOCOLO**

Número	Data	Rubrica
3055	21/9/13	275

**DESPACHO**

**APROVADO**

Sala das Sessões 02/09/13

  
GUILHERME DE SOUZA GOMES  
PRESIDENTE

**EMENTA**

Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal acerca da Concorrência Pública 004/2013 – Processo 1617/2013.

**REQUERIMENTO Nº. 1071 /2013.**

**EXMO. SR. PRESIDENTE:**

**REQUEIRO** à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis, o seguinte, acerca da Concorrência Pública 004/2013 – Processo 1617/2013:

- 1)- Cópia da ATA de julgamento;
- 2)- Cópia do termo de adjudicação;
- 3)- Cópia da homologação;
- 4)- Cópia do contrato firmado.

**Justificativa:-**

É direito/dever do Vereador, estar devidamente informado sobre questões que envolvam os procedimentos licitatórios da Administração Municipal, e para uma análise aprofundada são necessários os documentos solicitados neste requerimento, razão que aguardamos o encaminhamento dos documentos solicitados.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 2 de setembro de 2013.**

  
**ODAIR ANTONIO DA SILVA**  
Odair Dois Mil Vereador/PRP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete da Prefeita

OF.nº 1.680/2013

MOCOCA, 12 de setembro de 2013.

REF.: Requerimento nº 1.071/2013

Senhor Presidente:

<b>CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO</b>		
<b>NÚMERO</b>	<b>DATA</b>	<b>RÚBRICA</b>
3.190	16.9.2013	<i>[Handwritten Signature]</i>

Em atenção à solicitação de informações acerca da Concorrência Pública 004/2013 - Processo 1617/2013, constante do Requerimento acima mencionado, de autoria do Vereador Odair Antonio da Silva, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, seguem as cópias em anexo.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

*[Handwritten Signature]*  
MARIA EDNA GOMES MAZIERO  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.  
GUILHERME DE SOUZA GOMES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa  
MOCOCA – SP

*[Handwritten Signature]*  
**CIENTES OS SENHORES  
VEREADORES. ARQUIVE-SE**  
Sala das Sessões 16/09/13  
**GUILHERME DE SOUZA GOMES**  
PRESIDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Setor de Licitações*

**CONTRATO Nº 107/2013**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E A  
EMPRESA CONAM CONSULTORIA EM  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**

Pelo presente Instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL MOCOCA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.763.928/0001-01, com endereço a Rua XV de Novembro, nº 360, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. MARIA EDNA GOMES MAZIERO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.721.964-3SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 749.362.478-04, residente e domiciliada na Rua Gabriel Pinheiro, nº 605 – Mococa - SP, ora denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, CNPJ/MF sob nº 51.235.448/0001-25, estabelecida na RUA MARQUEZ DE PARANAGUA, 348 – CONSOLAÇÃO - SÃO PAULO/SP, doravante denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo Senhor WALTER PENNINGK CAETANO(Cargo) DIRETOR, residente domiciliado à RUA BRAZ CARDOSO, 222 – APTO. 71 – VILA NOVA CONCEIÇÃO – SÃO PAULO/SP firmam o presente contrato de acordo com o que consta do EDITAL de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2013 E PROCESSO nº1617/2013, e seus Anexos, sujeitando-se ainda às normas da Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, sob as cláusulas e condições seguintes e em consonância com o instrumento convocatório.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada no setor público, que possa orientar a gestão governamental da Prefeitura Municipal de Mococa, por meio de Consultoria e Assessoria, tudo conforme discriminação contida neste ajuste, os quais passam a fazer parte integrante deste procedimento.

**1.1** A orientação à gestão governamental se dará através da assessoria e consultoria consistentes na transmissão oportuna de orientações e do atendimento a consultas formuladas.

**1.1.1** Para a prestação dos serviços no período de vigência contratual, a CONTRATANTE estima um total de 30 (trinta) horas mensais para os serviços de consultoria e 20 (dez) horas mensais para os serviços de assessoria, nas seguintes áreas: Orçamento, Execução Orçamentária, Contabilidade, Tesouraria, Diretrizes Orçamentárias, Planejamento Econômico e Financeiro, Conciliação Bancária, Plano Plurianual; Compras Governamentais e Contratações; Recursos Humanos; Controle de Bens Patrimoniais (Permanentes e Almoxxarifados); Tributos Municipais e Controle de Dívida Ativa.

Rua XV de Novembro, 360 – Fone 19 3656 9813 ou 3656 9801 – Fax 019 3656 9839



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Setor de Licitações*

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Obriga-se a CONTRATADA a:

- 2.1 Executar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as instruções e com os planos de trabalho em consonância com o conteúdo da proposta apresentada na Concorrência Pública nº 004/2013;
- 2.2 Reforçar ou substituir os seus recursos de equipamentos ou pessoal se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, de acordo com o cronograma, nas suas etapas básicas intermediárias;
- 2.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- 2.4 Manter durante toda a execução contratual, profissionais habilitados e capacitados à prestação dos serviços, observado o disposto no § 10, do artigo 30, da Lei 8.666/93.
- 2.5 Responder a todas as consultas efetuadas, desde que pertinentes às matérias objeto do presente certame.
- 2.6 Atender somente consultas formuladas pelas pessoas expressamente indicadas pela Prefeitura Municipal de Mococa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Obriga-se a CONTRATANTE a:

- 3.1 Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- 3.2 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 3.3 Indicar no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do início da vigência contratual, e sempre que necessário o for, os servidores autorizados a realizar consultas e receber respostas da CONTRATADA.

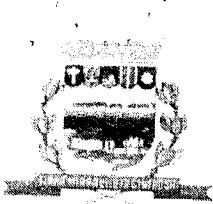
**CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:**

- 4.1 A CONTRATANTE poderá, a seu critério, suspender o pagamento das faturas deste contrato ou de qualquer outro em vigor com a CONTRATADA, caso a mesma deixe de cumprir e/ou de executar satisfatoriamente as determinações constantes deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO:**

- 5.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia útil subsequente ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante acordo entre as partes e nos limites da lei.

*Rua XV de Novembro, 360 – Fone 19 3656 9813 ou 3656 9801 – Fax 019 3656 9839*

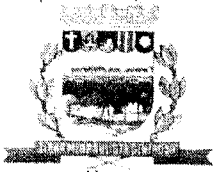


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Setor de Licitações*

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DOS PRAZOS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 6.1** Os serviços de consultoria consistirão no atendimento a consultas formuladas pela Prefeitura Municipal de Mococa, em matérias relacionadas às áreas descritas no objeto deste certame. Tais respostas deverão sempre ser elaboradas por profissional habilitado na respectiva área consultada.
- 6.1.1** A Prefeitura Municipal de Mococa formulará consultas preferencialmente pela via escrita, encaminhadas por email, fax, correios e/ou oralmente, via telefone, ou ainda, pessoalmente, na sede da licitante vencedora.
- 6.1.2** Via de regra, as consultas deverão ser respondidas por escrito. Todavia, poderão ocorrer oralmente; pelo telefone; ou, pessoalmente na sede da Contratante, sempre que assim forem solicitadas.
- 6.1.3** Para efeitos contratuais, o atendimento de consultoria será assim considerado: consultoria escrita – média de 10 (dez) horas técnicas; consultoria oral (via telefone) – média de 01 (uma) hora técnica; consulta pessoal – média de 05 (cinco) horas técnicas;
- 6.1.4** Os tempos previstos no subitem 6.1.3. acima, deverão abranger todo o conjunto de atividades necessárias para a elaboração, preparação, e oferecimento, das respostas, inclusive o tempo gasto com pesquisas, estudos, e outros.
- 6.1.5** A Administração formulará as consultas à licitante vencedora, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.
- 6.1.6** As consultas escritas deverão ser respondidas e encaminhadas à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis à contar do recebimento de sua solicitação e as consultas orais (via telefone) deverão ser respondidas e encaminhadas à Administração Pública no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento de sua solicitação, ficando ressalvados os casos complexos, cujo prazo será de até 15 (quinze) dias úteis para apresentação das respostas.
- 6.2** Os serviços de assessoria consistirão na transmissão oportuna de orientações técnicas, bem como de comentários necessários em função da edição de novas normas, de Instruções, de Portarias e outros atos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 6.2.1** Para efeitos contratuais, a prestação de serviços de assessoria será assim considerada: média de 01 (uma) horas técnica por evento.
- 6.2.2** As atividades objeto da assessoria técnica de que trata o presente item deverão ser encaminhadas à Administração Pública por escrito, via email, fax, correios e/ou oralmente, via telefone, ou ainda, pessoalmente, na sede da Contratante.
- 6.3** A Contratante do certame deverá restringir os trabalhos de que tratam os itens 6.1 e 6.2. ao limite de horas estabelecido no edital, pois se ultrapassado, nenhum valor será devido, salvo se houver aditamento na forma legal.

Rua XV de Novembro, 360 – Fone 19 3656 9813 ou 3656 9801 – Fax 019 3656 9839



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Setor de Licitações*

6.4 Os serviços de consultoria e assessoria objeto do presente contrato terão início a partir da data de início de vigência do contrato e deverão ser prestados durante todo o período de execução do mesmo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1 O objeto do presente instrumento, descrito na cláusula primeira, é contratado pelo regime de empreitada por preço global.

7.2 O preço global pago de forma parcelada, sendo que o primeiro pagamento será efetuado até o 5º dia do mês subsequente ao início da vigência contratual; os demais pagamentos far-se-ão nesse mesmo prazo dos meses seguintes, sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem prestados.

7.2.1. A atualização financeira de eventuais pagamentos com atrasos será realizada pela variação acumulada do INPC-IBGE, ou outro fator determinado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

7.3 O valor do presente contrato é de R\$ 230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais), que equivale a R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) mensais; onerando a dotação orçamentária nº (19).

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE:**

8.1 Nos termos da legislação vigente, os preços serão reajustáveis a cada 12 (doze) meses pela variação do INPC-IBGE considerando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas, salvo a hipótese de alteração legal, caso em que os preços serão reajustados no menor período possível.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas nos artigos nº 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, nº 8.883/94 e nº 9.648/98, ou seja:

9.2 Advertência

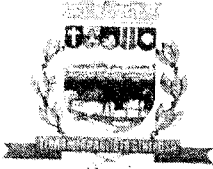
9.3 Multas moratórias:

9.3.1 De R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de atraso no atendimento a consulta solicitada formalmente pela CONTRATANTE e pelo não encaminhamento oportuno da assessoria de que trata o item 1.3.

9.3.2 De um por cento (1%) do valor da prestação mensal por dia de atraso no cumprimento do cronograma de execução, até o máximo de trinta (30) dias, quando se avaliará a inexecução contratual.

*Rua XV de Novembro, 360 – Fone 19 3656 9813 ou 3656 9801 – Fax 019 3656 9839*

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Setor de Licitações**

**9.3.3** De R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso no atendimento de consultas, até o máximo de trinta (30) dias, quando se avaliará a inexecução contratual.

**9.4** Multas pela inexecução parcial ou total:

**9.4.1** Pela inexecução parcial do presente contrato a CONTRATANTE poderá impor multas de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**9.4.2** Pela inexecução total a multa poderá ser de até 20% (vinte por cento) do valor do presente contrato.

**9.5** Suspensão temporária de participar em licitação; e, impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;

**9.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**9.7** Independentemente da aplicação das multas pecuniárias, sempre precedida da garantia de ampla defesa à contratada, ficará a infratora sujeita às penalidades administrativas previstas em lei.

**9.8** A aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**9.9** A aplicação de qualquer penalidade prevista no presente instrumento não exclui a possibilidade da aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:**

**10.1** A CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensado o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais. O recebimento se fará mediante recibo e a cada mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**11.1** Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no EDITAL da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

*Rua XV de Novembro, 360 - Fone 19 3656 9813 ou 3656 9801 - Fax 019 3656 9839*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Setor de Licitações*

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a juízo da CONTRATANTE, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o inciso II, acrescentado ao parágrafo 2o. do referido artigo 65, pela Lei nº 9.648/98.

**12.2** Fazem parte integrante do presente contrato o EDITAL de Concorrência Pública nº 004/2013, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, que reconhece os direitos da Administração CONTRATANTE previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

**13.1** As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Mococa, para dirimir questões que eventualmente as partes não consigam resolver por mútuo consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Mococa, 19 de agosto de 2013

MARIA EDNA GOMES MAZIERO

Contratante

WALTER PENNINCK CAETANO

Contratada

**Testemunhas**

Nome:

RG:

  
PAULO ROBERTO VIEIRA  
Diretor Administrativo  
R.G. 9.835.921/550

Nome:

RG: 22372195-2

  
Antonio Sergio N. Castillo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Setor de Licitações*

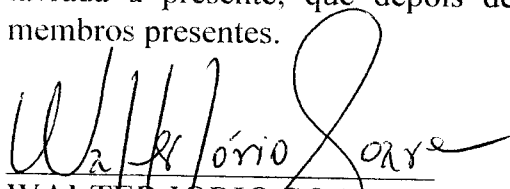
**CONCORRENCIA PUBLICA Nº 004/2013**

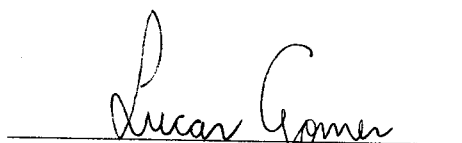
**PROCESSO Nº 1617/2013**

**OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SETOR PUBLICA QUE POSSA ORIENTAR A GESTÃO GOVERNAMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, POR MEIO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA.**

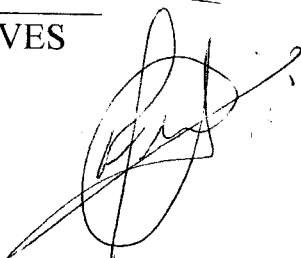
**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES, PROPOSTAS TECNICAS E PROPOSTAS COMERCIAIS.**

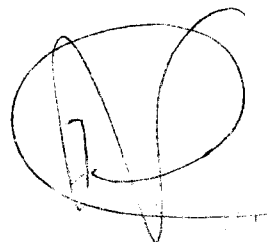
Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e treze, às 13:10 hs, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Mococa, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, os Srs: WALTER IORIO SOARES; LUCAS GOMES DE LIMA; EDUARDO LINO GONÇALVES, o Diretor Administrativo o Sr. PAULO ROBERTO VIEIRA e o Diretor Financeiro o Sr. ADELMIRO MODESTO ALVES, para abertura dos envelopes de nº 01 e análise da documentação das empresas participantes. Presidindo a reunião, o Sr. WALTER IORIO SOARES; levou ao conhecimento dos presentes que apenas 01 (uma) empresa estava participando da Concorrência Publica em epigrafe: CONAM CONSULTORIA EM ADMINSTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, representada pelo Sr. Luis Alberto Bergamin portador do RG 11.907.278 SSP-SP. Deu-se a abertura do envelope de nº 01 onde contem as documentações de habilitação. A Comissão Permanente de Licitações julgou habilitada a empresa: CONAM CONSULTORIA EM ADMINSTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA. Deu-se a abertura do envelope de nº 02 onde contem as propostas técnicas. A Comissão Permanente de Licitações estão de acordo com os critérios de elaboração da proposta técnica da empresa CONAM CONSULTORIA EM ADMINSTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA. Deu-se então a abertura dos envelopes de nº 03 onde contem as propostas comerciais. A Comissão Permanente de Licitações julgou vencedora a empresa: CONAM CONSULTORIA EM ADMINSTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, ao valor de R\$ 230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais) pelo critério de seus preços estarem de acordo com os praticados no mercado. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias uteis, após publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, para interposição de eventuais recursos. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, foi lavrada a presente, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes.

  
WALTER IORIO SOARES  
Presidente

  
LUCAS GOMES DE LIMA  
Membro

  
EDUARDO LINO GONÇALVES  
Membro









**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Setor de Licitações*

**CONCORRÊNCIA N° 004/2013**

**PROCESSO N° 1617/2013**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SETOR PÚBLICO, QUE POSSA ORIENTAR A GESTÃO GOVERNAMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, POR MEIO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA.**

**ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal, Adjudica a Concorrência Pública n° 004/2013, Processo n° 1617/2013, a empresa: CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, ao valor de R\$ 230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais), pelo critério de ter apresentado melhor técnica e preço.

Mococa, 19 de agosto de 2013.

**MARIA EDNA GOMES MAZIERO**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Setor de Licitações*

**CONCORRÊNCIA Nº 004/2013**

**PROCESSO Nº 1617/2013**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SETOR PÚBLICO, QUE POSSA ORIENTAR A GESTÃO GOVERNAMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, POR MEIO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA.**

**HOMOLOGAÇÃO**

1- De acordo com a decisão da Comissão Permanente de Licitações, homologo a Concorrência Pública nº 004/2013, Processo nº 1617/2013, a empresa: CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, ao valor de R\$ 230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais)

2- Afixe-se no quadro de Editais do Setor de Licitações desta Prefeitura.

Mococa, 19 de agosto de 2013.

**MARIA EDNA GOMES MAZIERO**  
Prefeita Municipal